**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS**
Rua Pref. Yedo Fiúza, 600 – Bairro Independência – Petrópolis-RJ CEP. 25645-522
Utilidade Pública Federal nº1450/98-63 - CNPJ. 28.462.851/0001-75
Tel. (24) 2249-9700 FAX (24) 2249-9704
E-mail: pestalozzipetropolis@yahoo.com

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 518

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E O(A) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS, VISANDO A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA**

A(O) **FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.509.950/0001-96, com sede na R. VOLUNTARIOS DA PATRIA - LADO PAR, 120 BOTAFOGO, Rio de Janeiro, CEP: 22270-010, doravante denominado **FIA-RJ**, neste ato representado pelo PRESIDENTE RENATA IGNARRA, portador da carteira de identidade 284332012, expedida pelo DIC RJ e, inscrito no CPF nº 290.520.408-77, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS, com sede na Rua Prefeito Yedo Fiúza, 600 Independência, CEP n.º 25645-522, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.462.851/0001-75, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada por DIRETOR GERALDO CARVALHOSA DE MENDONÇA, portador da carteira de identidade n.º 012464574 e no CPF/MF sob o n.º 066.382.607-15, residente e domiciliado na R. OLIVEIRA BULHOES, 183 CASCATINHA, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Decreto Estadual nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014, resolução casa civil nº 350, de 17.07.2014; Lei Nacional nº 13.019 de 14.12.2015 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto o ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIENCIA FÍSICO COGNITIVO NAS ÁREAS SOCIAL, SAÚDE E PEDAGÓGICA, Implementados por equipe multiprofissional e articulados com as diversas políticas públicas e órgão do Sistema de Garantia de Direitos de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela FIA/RJ, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** está inserido no âmbito do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela **FIA/RJ** no âmbito do Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Desde que esta parceria esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação da FIA/RJ e atendidas as seguintes condições:

a) Ocorrer dentro do prazo de sua vigência;

b) Apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) Demonstração de atendimentos das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil; e

d) Requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de ser término.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho;

**PARÁGRAFO SEXTO:** o prazo da parceria poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FIA/RJ**

Constituem obrigações da **FIA/RJ**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO** a **COLABORADORA** em tempo hábil, e, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO**, mediante proposta da **COLABORADORA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer à **COLABORADORA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos da **PARCERIA**;

VI – analisará a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do **TERMO**;

VII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII - prorrogar a vigência do **TERMO,** quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A **FIA/RJ** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobrea sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

Constituem obrigações da **COLABORADORA**:

I - executar o objeto definido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **FIA/RJ**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - apresentar, sempre que solicitado pela **FIA/RJ**, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

V - apresentar a Prestação de Contas do **TERMO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência;

VI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO,** para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **FIA/RJ**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **FIA/RJ**, apor a marca do Governo Estadual e da **FIA/RJ** nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO**;

VIII- relacionar-se de maneira cooperativa com a **FIA/RJ**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **TERMO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **TERMO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

IX - apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração deste **TERMO**, regulamento para a contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO**.

X - observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

XI - restituir à **FIA/RJ** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XII - restituir à **FIA/RJ**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo **IGP-DI**, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **TERMO**;

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO**.

XIII - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou da **FIA/RJ** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIV - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XV - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pela **FIA/RJ** com a respectiva Prestação de Contas;

XVI - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO** ou instrumento congênere, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão deste **TERMO**;

XVIII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO** totalizam R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), conforme discriminação abaixo:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela **FIA/RJ** durante toda a vigência do **TERMO** totalizam a quantia de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela **FIA/RJ** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2016, assim classificadas:

1. Programa de Trabalho 32610824301122163, Natureza da Despesa 33.50.43, Fonte do Recurso 100 e Nota de Empenho 00000
2. Programa de Trabalho 32610824301122163, Natureza da Despesa 33.50.43, Fonte do Recurso 100 e Nota de Empenho 00000
3. Programa de Trabalho 32610824301122163, Natureza da Despesa 33.50.43, Fonte do Recurso 100 e Nota de Empenho 00000

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS**

Os recursos da **FIA/RJ** destinados à execução do objeto deste **TERMO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco Bradesco**, conta corrente nº 0005878-5, na Agência n.º 0401-0, em nome da **COLABORADORA** e vinculada ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: para os fins do presente **TERMO**, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o

pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Salvo justificativa, quando o repasse de recursos ocorrer mediante mais de uma parcela, a primeira parcela não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor total do **TERMO**. Quando os recursos forem repassados em mais de 02 (duas) parcelas, a terceira ficará condicionada à comprovação de execução físico-financeira de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total repassado, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a Prestação de Contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos decorrentes dos repasses financeiros serão realizados pela **FIA/RJ.**

**PARÁGRAFO QUARTO**: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto deste **TERMO**, caracterizando o desvio de finalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO**: Serão glosadas pela **FIA/RJ** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879, de 2014.

**PARÁGRAFO OITAVO**: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **PARCERIA**;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO**, ou inadimplemento da **COLABORADORA** com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando a **COLABORADORA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **FIA/RJ**;

IV - descumprimento pela **COLABORADORA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO**.

**PARÁGRAFO NONO**: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a **FIA/RJ** notificará de imediato, a **COLABORADORA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão deste **TERMO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: Os saldos deste **TERMO** enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou.

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida publica, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO** e aplicadas, com a prévia autorização da **FIA/RJ**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **FIA/RJ**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção deste **TERMO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL**

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **FIA/RJ**, na forma estabelecida por esta cláusula.

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As despesas administrativas realizadas com recursos da **FIA/RJ** não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que:

I - estejam previstas no Programa de Trabalho;

II - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Quando a despesa administrativa for paga com recursos deste **TERMO** e de outras fontes, a **COLABORADORA** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos da **FIA/RJ** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a **COLABORADORA** sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, os valores estabelecidos na Lei nº 6983, de 31 de março de 2015, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para as respectivas categorias profissionais; e.

V- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado a este **TERMO**.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A despesa com a equipe observará o limite percentual máximo estabelecido no Edital de Chamamento Público.

**PARÁGRAFO SEXTO: A COLABORADORA** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste **TERMO**.

**CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes deste **TERMO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das Cláusulas Nona Décima e Décima Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes deste **TERMO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Caberá à **COLABORADORA** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

A execução deste **TERMO** será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto à FIA/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Caso seja constatado algum desvio na execução deste **TERMO**, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria

de Estado da Casa Civil emitirá relatório à **FIA/RJ,** que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO**, na forma do caput desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar à **FIA/RJ,** fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução deste **TERMO,** tais como:

I - realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV- outras medidas de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A atividade de acompanhamento deste **TERMO** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizado no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras

II - acompanhar a fase de execução do **TERMO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **FIA/RJ**;

V - atuar como interlocutor da **FIA/RJ** perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução deste **TERMO**; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A atividade de fiscalização deste **TERMO** será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pela **FIA/RJ**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução deste **TERMO**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **FIA/RJ**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinente são seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução deste **TERMO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa deste **TERMO** a **COLABORADORA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes a sua execução, a fim de que a **FIA/RJ** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A Execução Físico-Financeira deste **TERMO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **FIA/RJ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa deste **TERMO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da **FIA/RJ**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**A COLABORADORA** deverá apresentar à **FIA/RJ** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste **TERMO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: **A COLABORADORA** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução deste **TERMO** pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O Gerente Executivo deste **TERMO** deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no **CONVERJ**.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO**, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO SEXTO**: Caso alguma irregularidade seja constatada, a **COLABORADORA** deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a **FIA/RJ** notificará a **COLABORADORA** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO OITAVO**: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela Autoridade Superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

**PARÁGRAFO NONO**: A **COLABORADORA** será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da **FIA/RJ** deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – **COSEA** a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo

declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a **FIA/RJ** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se ao término do prazo a **COLABORADORA** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a **FIA/RJ** registrará a inadimplência no **CONVERJ** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – **COSEA** a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **COLABORADORA** solicitará à **FIA/RJ** a instauração de tomada de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOMADA DE CONTAS**

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I - não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a **COLABORADORA** se manter inerte mesmo após a fixação, pela **FIA/RJ**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da **FIA/RJ** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA**

A **COLABORADORA** é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes deste **TERMO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a **FIA/RJ** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução deste **TERMO,** ficando a **FIA/RJ** isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução deste **TERMO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A inadimplência da **COLABORADORA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FIA/RJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto **TERMO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Este **TERMO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: É vedado o aditamento do presente **TERMO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo este **TERMO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **COLABORADORA**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetido à aprovação do titular da **FIA/RJ**, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Este **TERMO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho por meio do **CONVERJ**, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **COLABORADORA** ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

I - o montante dos recursos repassados pela FIA/RJ;

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados à **FIA/RJ**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Este **TERMO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - realizar despesas em data anterior à vigência deste **TERMO**, quando então serão glosadas pela **FIA/RJ**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência deste **TERMO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da **FIA/RJ**;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal deste **TERMO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Não poderão fazer parte da equipe da **COLABORADORA**, contratadas com recursos da Parceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **COLABORADORA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **FIA/RJ**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Este **TERMO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução deste **TERMO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Este **TERMO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A rescisão deste **TERMO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A rescisão deste **TERMO** será antecedida de intimação da **COLABORADORA**, cabendo à **FIA/RJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

**PARÁGRAFO SEXTO**: À **COLABORADORA** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: A intimação da **COLABORADORA** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO**: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dá-se a este **TERMO** o valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela **FIA/RJ.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **COLABORADORA** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto deste **TERMO;**

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO;**

II - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII, art. 3º da Instrução Normativa AGE nº20, de 03 e abril de 2013.

IV - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Os valores a serem recolhidos pela **COLABORADORA**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo **IGP-DI** da **FGV**, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – **CONVERJ.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo **CONVERJ**, serão nele registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Após a celebração deste **TERMO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela **FIA/RJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do **TERMO DE COLABORAÇÃO;**

II - nome da **FIA/RJ** E DA **COLABORADORA;**

III - valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO;**

IV - objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO;**

V- data de assinatura e período de vigência;

VI - dotação orçamentária; e

VII - número do empenho, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Uma cópia autenticada deste **TERMO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Durante todo o prazo de execução deste **TERMO** a **COLABORADORA** deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas a este **TERMO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste **TERMO** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Ementa dos Programas, conforme Anexo I do Edital de Chamamento Público;

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Anexo II – Plano de Trabalho.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016.

.....
PRESIDENTE
RENATA IGNARRA

.....
DIRETOR
GERALDO CARVALHOSA DE MENDONÇA

**Testemunhas:**

.....
NOME:
CPF/MF:

.....
NOME:
CPF/MF:

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS**
Rua Pref. Yedo Fiúza, 600 – Bairro Independência – Petrópolis-RJ CEP. 25645-522
Utilidade Pública Federal nº1450/98-63 - CNPJ. 28.462.851/0001-75
Tel. (24) 2249-9700 FAX (24) 2249-9704
E-mail: pestalozzipetropolis@yahoo.com

## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Proposta

**Período:** 20/05/18 a 20/11/18
**Proposta:** 518
**Proponente:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

**Dados Cadastrais**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
CNPJ: 42509950000196
Endereço: R. VOLUNTARIOS DA PATRIA - LADO PAR, 120
Cidade: Rio de Janeiro UF: Rio de Janeiro CEP: 22270010
Nome do Responsável: RENATA IGNARRA
CPF: 29052040877 Identidade: 284332012 Órgão Expedidor: DIC RJ
Endereço: R. SANTO AMARO, 172 APTO 701

PROPONENTE:ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS
CNPJ: 28462851000175
Endereço: Rua Prefeito Yedo Fiúza, 600
Cidade: Rio de Janeiro UF: Rio de Janeiro CEP: 25645522
Nome do Responsável: GERALDO CARVALHOSA DE MENDONÇA
CPF: 06638260715 Identidade: 012464574 Órgão Expedidor: IFP
Endereço: R. OLIVEIRA BULHOES, 183

**Dados Gerais**

Concedente: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Proponente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS
Projeto: CONTINUAR
Programa: PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA
Tipo Convênio: Convênio Status: Proposta em Análise

Gestor Proponente: NORMA HELENA F.D.F. DE SOUZA Foco de Ação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Dt. Início: 20/05/2016 Dt. Fim: 20/11/2018 Cód Banco: 237 Vlr Concedente: 400.000,00
Vlr Contr Bens/Serv: 0,00 Vlr Contrapartida: 0,00 Vl. Total Plano: 400.000,00
Agência: 0401 DV Agência: 0 Conta Corrente: 0005878 DV Conta Corrente: 5
Dt. Publicação DO: / / Nro Publicação DO:
Cód SICONV: Ind Cancelado: Não

**Detalhes**

**Objeto Proposta**

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIENCIA FÍSICO COGNITIVO NAS ÁREAS SOCIAL, SAÚDE E

**Justificativa/Interesse**

DESENVOLVER AS POTENCIALIDADES DO DEFICIENTE FÍSICO COGNITIVO ESTIMULANDO-O E RESPEITANDO SUAS ESPECIFICIDADES

**Resultado Esperado**

CAPACITÁ-LOS BUSCANDO A INSERÇÃO DE FORMA INCLUSIVA EM VÁRIAS ETAPAS DE SUA VIDA EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS**
Rua Pref. Yedo Fiúza, 600 – Bairro Independência – Petrópolis-RJ CEP. 25645-522
Utilidade Pública Federal nº1450/98-63 - CNPJ. 28.462.851/0001-75
Tel. (24) 2249-9700 FAX (24) 2249-9704
E-mail: pestalozzipetropolis@yahoo.com

## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Proposta

**Período:** 20/05/16 a 20/11/18
**Proposta:** 518
**Proponente:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

Metas

| | Especificação | Unidade. | Qtd | Valor R$ | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Meta 2 | ENCARGOS SOCIAIS | | | 45.813,23 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 2.1 | PREVIDENCIA SOCIAL | UNIDADE | 1,000 | 33.116,18 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 2.2 | VALE TRANSPORTE | UNIDADE | 1,000 | 12.697,05 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |

| | Especificação | Unidade. | Qtd | Valor R$ | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Meta 1 | CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | 354.186,77 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 1.1 | ASSISTENTE SOCIAL | PESSOA | 1,000 | 57.007,11 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 1.2 | FONOAUDIÓLOGTA | PESSOA | 1,000 | 46.521,11 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 1.3 | FISIOTERAPEUTA | PESSOA | 1,000 | 41.260,32 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 1.4 | PSICÓLOGAS | PESSOA | 1,000 | 35.964,64 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 1.5 | AUX. DE RECREAÇÃO | PESSOA | 1,000 | 27.952,65 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 1.6 | ATENDENTE | PESSOA | 1,000 | 33.594,83 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 1.7 | AUX. DE ATENDENTE | PESSOA | 1,000 | 27.697,50 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 1.8 | AUX. DE ESCRTÓRIO | PESSOA | 1,000 | 27.697,50 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 1.9 | COZINHEIRA | PESSOA | 1,000 | 28.793,61 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |
| 1.10 | SERVENTE | PESSOA | 1,000 | 27.697,50 | 20/05/2016 | 20/11/2018 |

TOTAL GERAL 400.000,00

Plano de Aplicação

NATUREZA DA AQUISIÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA: 33901302
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Prefeito Yedo Fiúza, 600
CEP: 25645522 UF: CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3304557 MUNICÍPIO: Rio de Janeiro
UNIDADE: UN QUANTIDADE: 1,000 V UNITÁRIO:33.116,18 V. TOTAL:33.116,18

NATUREZA DA AQUISIÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA: 33903600
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Prefeito Yedo Fiúza, 600
CEP: 25645522 UF: CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3304557 MUNICÍPIO: Rio de Janeiro
UNIDADE: UN QUANTIDADE: 1,000 V UNITÁRIO:354.186,77 V. TOTAL:354.186,77

NATUREZA DA AQUISIÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA: 33903301
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Prefeito Yedo Fiúza, 600
CEP: 25645522 UF: CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3304557 MUNICÍPIO: Rio de Janeiro
UNIDADE: UN QUANTIDADE: 1,000 V UNITÁRIO:12.697,05 V. TOTAL:12.697,05



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS**
Rua Pref. Yedo Fiúza, 600 – Bairro Independência – Petrópolis-RJ CEP. 25645-522
Utilidade Pública Federal nº1450/98-63 - CNPJ. 28.462.851/0001-75
Tel. (24) 2249-9700 FAX (24) 2249-9704
E-mail: pestalozzipetropolis@yahoo.com

## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Proposta

**Período:** 20/05/16 a 20/11/18
**Proposta:** 518
**Proponente:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

Cronograma Desembolso

| Ano 2016 | Valor Concedente | Valor Contrapartida | Total |
|---|---|---|---|
| Mai | 15.949,33 | 0,00 | 15.949,33 |
| Jul | 35.886,00 | 0,00 | 35.886,00 |
| Out | 38.662,08 | 0,00 | 38.662,08 |
| Total Ano | 90.497,41 | 0,00 | 90.497,41 |
| **Ano 2017** | **Valor Concedente** | **Valor Contrapartida** | **Total** |
| Jan | 38.662,08 | 0,00 | 38.662,08 |
| Abr | 38.690,08 | 0,00 | 38.690,08 |
| Jul | 39.616,91 | 0,00 | 39.616,91 |
| Out | 41.940,24 | 0,00 | 41.940,24 |
| Total Ano | 158.909,31 | 0,00 | 158.909,31 |
| **Ano 2018** | **Valor Concedente** | **Valor Contrapartida** | **Total** |
| Jan | 41.955,06 | 0,00 | 41.955,06 |
| Abr | 42.048,56 | 0,00 | 42.048,56 |
| Jul | 42.547,28 | 0,00 | 42.547,28 |
| Out | 24.042,38 | 0,00 | 24.042,38 |
| Total Ano | 150.593,28 | 0,00 | 150.593,28 |
| Total Geral | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a _____

para efeitos e sob as penas da lei , que inexiste qualquer débito em mora ou orçamentos do Estado do Rio de Janeiro, na forma desta Proposta.

Pede Deferimento,

Rio, 20 de maio de 2016
Local e Data

Proponente
Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente

Interveniente
(Representante da Unidade/Órgão Interveniente)



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS**
Rua Pref. Yedo Fiúza, 600 – Bairro Independência – Petrópolis-RJ CEP. 25645-522
Utilidade Pública Federal nº1450/98-63 - CNPJ. 28.462.851/0001-75
Tel. (24) 2249-9700 FAX (24) 2249-9704
E-mail: pestalozzipetropolis@yahoo.com

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Proposta**

**Período:** 20/05/16 a 20/11/18
**Proposta:** 518
**Proponente:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

Aprovação Pelo Concedente

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante da Unidade/Órgão Concedente)